



LEI Nº 4.110, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Exige quadro de horários da linha no interior dos ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de março de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo ônibus de linha municipal terá afixado, em seu interior, o quadro de horários da linha.

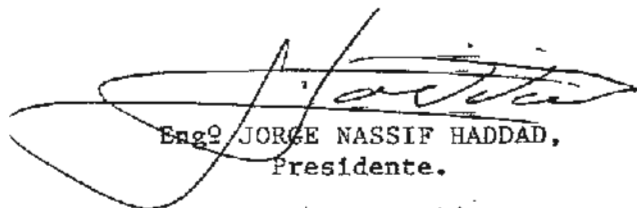
§ 1º O quadro será afixado na divisória da cabine do motorista, em local visível aos passageiros.

§ 2º A providência compete à empresa operadora da linha.

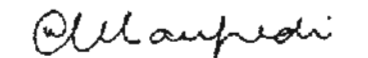
Art. 2º O descumprimento desta lei implica multa diária no valor de dez unidades fiscais, em relação a cada veículo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e três (29.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e três (29.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.